

Plano de Desactivação de Estaleiro

Empreitada de Construção das InfraEstruturas de Rega, Viárias e de Drenagem dos Blocos 1, 2 e 3 de Baleizão – Quintos



Julho 2014

Índice

1. Introdução.....	3
1.1. Âmbito	3
2. Localização da Empreitada	3
2.1. Descrição da Empreitada	4
3. Metodologia de Execução	5
3.1. Área do Estaleiro de Obra	5
3.2. Desactivação e Desmantelamento de Estruturas	6
3.3. Modelação Geral e Reposição de Cotas do Terreno.....	14
3.4. Revestimento com Terra Vegetal.....	14

Anexos

Anexo I - Licenças dos Operadores de Gestão de Resíduos

1. Introdução

No âmbito da Empreitada de Construção das InfraEstruturas de Rega, Viárias e de Drenagem dos Blocos 1, 2 e 3 de Baleizão – Quintos, elabora-se o Plano de Desactivação de Estaleiro, previsto pelo SGA da Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Baleizão – Quintos e Respectivo Bloco, a DIA do Circuito Hidráulico de Baleizão – Quintos e Respectivo Bloco de Rega e o Caderno de Encargos da Empreitada.

O presente plano tem como objectivo delinear o processo de desactivação das estruturas de construção temporária existentes na área afectada ao estaleiro da empreitada.

Assim, é necessário definir quais as estruturas que serão alvo de desactivação, descrever as operações de desmantelamento, bem como identificar os resíduos resultantes destas actividades e respectivo destino final.

1.1. Âmbito

O presente estudo teve em conta o levantamento ambiental realizado, bem como as informações e documentação cedidas pelos responsáveis da empreitada.

2. Localização da Empreitada

A empreitada distribui-se pelas freguesias de Baleizão, Quintos, Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, distrito de Beja, tal como apresentado na **Figura 1**.

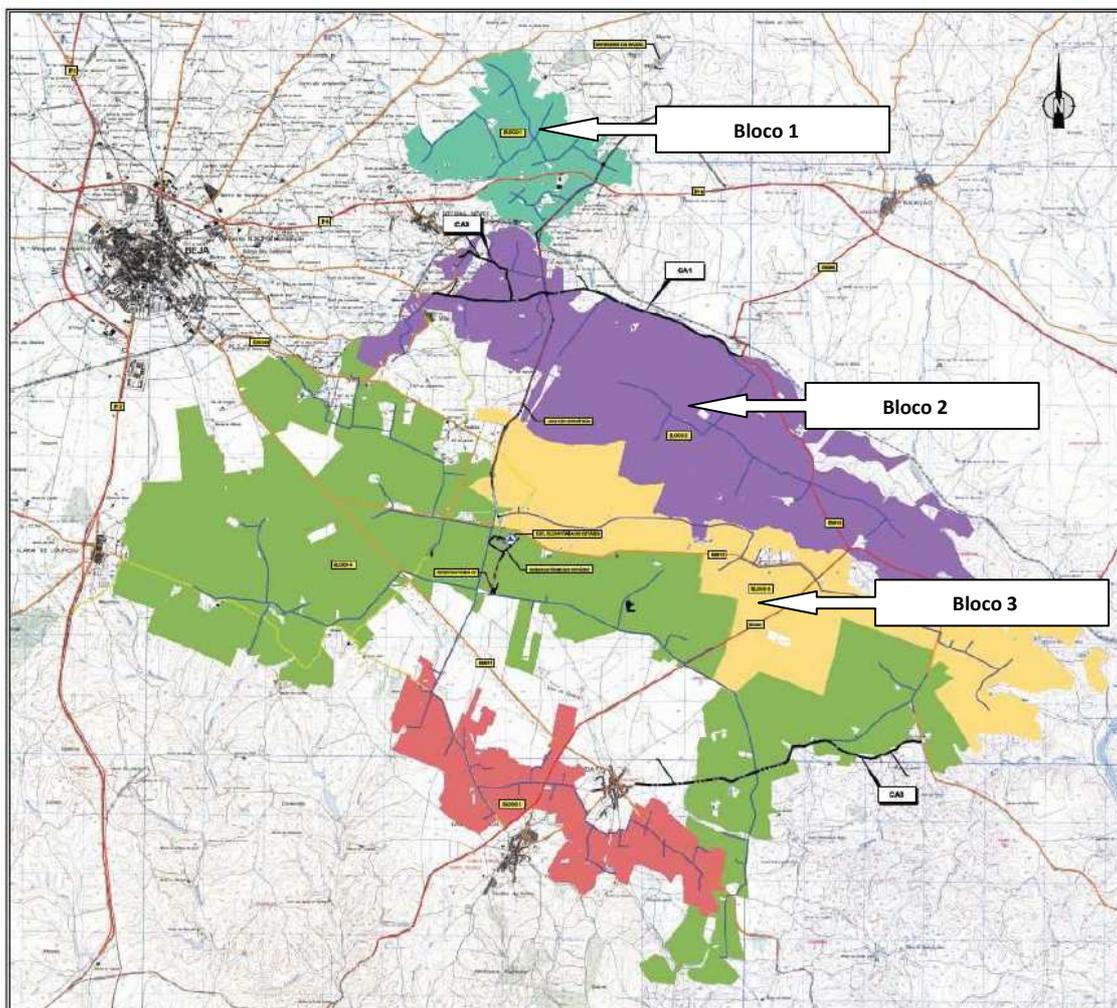


Figura 1 – Enquadramento da obra.

2.1. Descrição da Empreitada

A presente empreitada compreende a execução dos seguintes trabalhos:

- Rede de Rega de Baleizão-Quintos, Blocos 1,2 e 3, com uma área beneficiada total de 3796 ha, constituída por condutas em BAA (10.089 m), em FFD (11.053 m) e em PEAD (25.504 m), câmaras (descargas de fundo, ventosas, válvulas, hidrantes) e inerentes órgãos de segurança e de exploração. Esta rede está subdividida em 3 Blocos de rega, todos com distribuição gravítica.

Bloco 1, com uma área beneficiada total de 484 ha, alimentado a partir de uma derivação do Adutor Gravítico. Terá um desenvolvimento total de 11.501 m, sendo constituída por condutas em FFD (1.566 m) e em PEAD (9.935 m).

Bloco 2, com uma área beneficiada total de 1.900 ha, alimentado a partir de uma derivação do Adutor Gravítico. Terá um desenvolvimento total de 22.643 m, sendo constituída por condutas em BAA (4.935m); FFD (4.803m) e PEAD (12.905m).

Bloco 3, com uma área beneficiada total de 1.412 ha, alimentado a partir de uma derivação do Adutor Gravítico. Terá um desenvolvimento total de 12.502 m, sendo constituída por condutas em BAA (5.154m); FFD (4.684m) e PEAD (2.664m).

- Sistema de Monitorização, Automatização e Telegestão;
- Rede Viária, com a construção dos Caminhos CA1 (5.501 m), tipo I e CA2 (1.443 m), tipo II, numa extensão total de 6.944 m;
- Rede de Drenagem, com a intervenção na Ribeira da Cardeira (12.360m), Barranco de Quintos (7.491m), Barranco da Lobatinha (844m), Barranco do Paraíso (2.851m), Barranco dos Bispos (2.899m), Barranco do Carvalho (3.179m), Afluente 3 do Barranco de Quintos (609m), Afluente 6 do Barranco de Quintos (875m), Afluente 9 do Barranco de Quintos (245m), Afluente 2 da Ribeira da Cardeira (1.967m), Afluente 1 do Afluente 2 da Ribeira da Cardeira (680m) e Afluente 1 do Barranco dos Bispos (872m), totalizando 34.872 m, compreendendo trabalhos intervenção biofísica e paisagística numa extensão de 340872 m, e de reperfilamento, numa extensão, de 3.862 m;
- Outros trabalhos;
- Colocação de marcos de delimitação da área expropriada para as obras da empreitada.
- Exploração Experimental da Obra (REEO), durante dois anos, contados a partir da data de recepção provisória da empreitada.

3. Metodologia de Execução

3.1. Área do Estaleiro de Obra

O estaleiro de obra, localiza-se no distrito de Beja, concelho de Beja, freguesia de Quintos, mais precisamente na Herdade dos Meloais.

Nas **Figuras 1 a 4** apresenta-se a situação de referência previamente à instalação do estaleiro de obra.



Figuras 1 e 2 – Situação de referência previamente à instalação do estaleiro de obra.



Figuras 3 e 4 – Situação de referência previamente à instalação do estaleiro de obra.

O terreno utilizado foi devidamente modelado de forma a possibilitar os propósitos da sua implantação, possuindo boas acessibilidades. Além desta área apresentar disponibilidade de água proveniente de captação subterrânea existente no local e electricidade, bem como uma localização óptima para o desenrolar das actividades. Este terreno foi escolhido pelo facto de apresentar uma localização central para a empreitada, bem como pelo facto desta área ser desprovida de árvores e arbustos, tendo sido efectuada previamente a qualquer intervenção a decapagem desta área, embora se trate de uma área empobrecida em terra vegetal.

3.2. Desactivação e Desmantelamento de Estruturas

Após a conclusão dos trabalhos far-se-á o encaminhamento de todos os materiais e resíduos que se encontram provisoriamente armazenados nesta área de apoio aos respectivos destinos finais. Promovendo-se desta forma a limpeza geral de toda a área de intervenção e zonas adjacentes.

Proceder-se-á então à desactivação e desmantelamento de estruturas e equipamentos provisoriamente instalados, onde serão observados os seguintes requisitos:

- Proceder à desactivação de todas as redes provisoriamente instaladas para servir o estaleiro de obra, nomeadamente:

- Rede de abastecimento de águas;
- Rede de drenagem de efluentes;
- Rede eléctrica.

Assim, após a desactivação das ligações, serão removidas as condutas enterradas (abastecimento e drenagem de águas) e os cabos aéreos, bem como os postes de madeira em que foram fixados, separando-os por tipo e uso que tiveram e averiguando a possibilidade de reutilização ou a necessidade de encaminhamento a destino final como resíduos.

Quando aplicável estes trabalhos devem ser acompanhados pelas respectivas concessionárias ou outras entidades competentes.

Quanto à rede de efluentes, as tubagens serão "lavadas" pela passagem de água "limpa" antes da sua desmontagem. Ressalva-se a possibilidade do proprietário desejar manter essas infra-estruturas como beneficiação do terreno, nesse caso o consórcio irá mante-las.

Relativamente ao Separador de Hidrocarbonetos e à ETAR compacta, também serão esvaziados e limpos, sendo encaminhados estes resíduos para operador de gestão de resíduos licenciado. Estes equipamentos serão desmantelados para posterior reutilização.

- Remoção dos contentores de escritórios, laboratório de ensaios, ferramentaria, carpintaria, estaleiro do ferro, portaria, dormitório, salienta-se que a maioria das estruturas que albergam meios humanos são contentores metálicos montados sobre apoios, encontrando-se elevados em relação ao terreno. Uma vez que estas unidades são passíveis de desmontar, estão sujeitas a deslocações e reinstalações noutras unidades de apoio. Deste modo, no que concerne às instalações de apoio com estas características, proceder-se-á à sua mobilização não se efectuando demolições. Nas **Figuras 5 a 12** apresentam-se os respectivos contentores.



Figuras 5 e 6 – Escritórios.



Figuras 7 e 8 – Dormitórios.



Figuras 9 e 10 – Estaleiro do Ferro e Carpintaria.



Figuras 11 e 12 – Laboratório de Ensaios e Portaria.

- Remover os postes de madeira e coberturas metálicas, nomeadamente na carpintaria, estaleiro do ferro, no laboratório de ensaios e no parque de resíduos perigosos, e se possível promover a sua reutilização, ver **Figuras 13 e 14**.



Figuras 13 e 14 – “Telheiros” existentes no estaleiro de obra.

- Remover a vedação existente em toda a envolvente do estaleiro de obra, de forma a permitir a sua reutilização, tal como de se pode verificar nas **Figuras 15 e 16**.



Figuras 15 e 16 – Vedação existente no estaleiro de obra.

- Proceder à remoção de todos os acessos, plataformas de trabalho de forma a retirar todos os constituintes das plataformas quer seja tout-venant ou brita, etc, sendo estas zonas limpas através da remoção dos materiais acima referidos que poderão ser utilizados para beneficiação de caminhos de acesso a proprietários interessados ou proceder ao seu encaminhamento a destino final, ver **Figuras 17 e 18**.



Figuras 17 e 18 – Acessos criados no estaleiro de obra.

- Demolição das restantes plataformas e maciços de betão “limpos” existentes no estaleiro, este betão será encaminhado para o operador de gestão de resíduos, ver **Figuras 19 e 22**.



Figuras 19 e 20 – “Plataformas” de betão existentes no estaleiro de obra.



Figuras 21 e 22 – Estruturas de betão existentes no estaleiro de obra.

- Remoção do contentor / big-bags de RCD's, contentores para RSU's, e ecoponto, sendo encaminhados para operador de gestão de resíduos e para as instalações das consorciadas conforme aplicável, ver **Figuras 23 a 26**.



Figuras 23 e 24 – Contentor e big-bags para deposição de RCD's no estaleiro de obra.



Figuras 25 e 26 – Ecoponto e contentor para RSU's.

- Remoção do wc móvel após a sua limpeza pela empresa fornecedora do mesmo, ver **Figuras 27 e 28**.



Figuras 27 e 28 – Remoção de wc móvel no estaleiro de obra.

- Remoção do betão armazenado na vala de lavagem de caleiras de autobetoneiras existente no estaleiro de obra, e promover a sua reutilização no âmbito da rede viária da empreitada, ou encaminhamento para operador de gestão de resíduos, ver **Figuras 29 e 30**.



Figuras 29 e 30 – Vala de lavagem de caleiras de autobetoneiras.

Os trabalhos descritos devem ser executados de acordo com a sequência mais adequada e de forma a garantir a maior eficiência em termos de protecção ambiental e prevenção da poluição, face a eventuais interferências entre as diversas instalações, estruturas e as redes de serviço instaladas, e tendo em conta a disponibilidade dos equipamentos necessários aos trabalhos e os prazos de execução dos mesmos pelas empresas contratadas (quando aplicável).

No encaminhamento dos resíduos e águas residuais a destino final, serão observadas as regras estabelecidas ao nível geral da empreitada. O mesmo é aplicável ao acompanhamento dos trabalhos durante a execução destas tarefas específicas e ao acompanhamento da execução dos próprios trabalhos, sendo estes verificados e todas estas operações devidamente registadas de forma a evidenciar a sua efectivação.

Na **Tabela 1**, encontram-se identificados os resíduos que poderão surgir das actividades acima descritas, bem como o operador de gestão de resíduos para onde serão encaminhados, caso não sejam novamente utilizados.

No **Anexo I** encontram-se as licenças dos operadores de gestão de resíduos.

Tabela 1 – Resíduos e Operador de gestão dos mesmos.

Resíduos	Operador de Gestão de Resíduos
Conduitas de água	Ambitrena
Cabos aéreos	Ambitrena
Postes de madeira	Ambitrena
Lamas do Separador de Hidrocarbonetos	A definir
Água da ETAR	A definir
Lamas da ETAR	A definir
Betão	Ambitrena
Ferro e Aço	Ambitrena
Madeira	Ambitrena
Plástico	Ambitrena
Cartão	Ambitrena
Mistura de RCD's	Ambitrena

3.3. Modelação Geral e Reposição de Cotas do Terreno

Após o desmantelamento, desactivação e remoção de materiais, equipamentos, estruturas e instalações. Proceder-se-á à modelação geral do terreno e reposição de cotas, de acordo com os seguintes critérios:

- Proceder à modelação geral do terreno, nas diversas áreas de forma a repor a topografia inicial.
- Os solos que se encontram compactados devido a terem sido provisoriamente ocupados com, plataformas de trabalho, movimentação de equipamentos, depósito de materiais, acessos ou outros, devem ser descompactados de forma a reconstituir, a sua estrutura, equilíbrio, drenagem natural e condições de infiltração, procedendo-se à gradagem dos solos.

É intenção do consórcio efectuar a reposição das condições iniciais, salvo se o proprietário solicitar a manutenção de alguma das infraestruturas.

3.4. Revestimento com Terra Vegetal

Terminada a modelação e reposição das cotas do terreno, será efectuada a aplicação de terra vegetal.

Serão utilizados os solos previamente decapados na área utilizada para estaleiro de obra, ressalvando a possibilidade de colocar também solos provenientes das actividades de decapagem efectuadas no âmbito da empreitada, caso seja solicitado pelo proprietário.

Anexos

Anexo I – Licenças do operador de gestão de resíduos



Licença n° 12285/2006

para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem

*A presente licença autoriza a empresa **AMBITRENA - VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A.**, titular do alvará n° 12285/2006 e do NIPC 505371359, com sede em PARQUE INDUSTRIAL DE MITRENA, LOTE 54, SETUBAL 2910-738 SETÚBAL, a realizar, em todas as relações de tráfego, no que se refere ao percurso efectuado no território da Comunidade, transportes rodoviários internacionais de mercadorias por conta de outrem, tal como definidos no Regulamento (CEE) n° 881/92 do Conselho, de 26 de Março de 1992, e nos termos das disposições gerais desta licença.*

Observações especiais:

A presente licença é válida de 24 de Março de 2011 a 24 de Março de 2016.

Emitida em Lisboa, em 24 de Março de 2011.

A Coordenadora do Núcleo de Actividades de Transporte

Manuela Oliveira





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Saída nº:	3833 / 2010	AMBITRENA - VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS S.A.
Referente a:	LIC IND 386	
Data:	18-08-2010	Parque Ambiental da Amalga Herdade do Montinho
Sua referência:		Apartado 6040 - Santa Clara do Louredo 7801-908 Beja

Assunto: Licenciamento Industrial

Actividade Industrial: Reciclagem e desmantelamento de veículos em fim de vida, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e outros resíduos industriais

Localização: Parque Ambiental da Amalga Herdade do Montinho - Santa Clara do Louredo

No âmbito do licenciamento desse estabelecimento ainda em curso nesta Direcção Regional e reportando-nos ao vosso pedido de aditamento para inclusão de mais códigos LER entrado nesta DRE em 2009-11-26, informo V. Ex^a que a CCDDR-Alentejo, entidade para quem passou a competência deste licenciamento, emitiu o parecer favorável sobre esta matéria condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Realizar apenas as operações de gestão de resíduos classificadas com os códigos **R4** (reciclagem/recuperação de metais e ligas), **R5** (reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas), **R13** (acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)) e **D15** (armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)), nos termos da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, dos resíduos constantes da Tabela 1, anexa;
2. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;
3. Efectuar a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos nº 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97 de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 162/2000 de 27 de Julho e nº 92/2006 de 25 de Maio;
4. Gerir os resíduos de equipamento eléctrico e electrónico em conformidade com o Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro;
5. Gerir os veículos em fim de vida em conformidade com o Decreto-Lei nº 196/2003 de 23 de Agosto, nomeadamente:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

- 5.1. Possuir um sistema de controlo dos documentos dos VFV recepcionados e de registo da data da sua recepção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo) e dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade);
- 5.2. Possuir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respectivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);
6. Gerir os resíduos de construção e demolição em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março;
 - 6.1. Delimitar no estabelecimento a área afectada à triagem de resíduos de construção e demolição;
7. Gerir os óleos usados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, nomeadamente, implementando as seguintes regras para o armazenamento temporário de óleos usados:
8. O armazenamento temporário de óleos usados deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s);
 - 8.1. Todos os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão estar dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames;
 - 8.2. A identificação dos óleos usados deverá ser efectuada de acordo com as normas e regulamentos em vigor, devendo ser indelével, permanente e identificado com toda a clareza o código da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), as características que conferem perigosidade ao resíduo, a quantidade de resíduos e, se justificável, o produtor do resíduo e o local de produção;
 - 8.3. Qualquer local destinado ao armazenamento temporário de óleos usados deverá estar devidamente identificado em todos os locais de acesso devendo ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor.
 - 8.4. Os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios;
9. Armazenar os acumuladores usados em recipientes estanques e de composição que não reaja com os componentes dos acumuladores. Os acumuladores são armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima;
10. Efectuar o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428 da INCM) quando estes são enviados para eliminação e/ou valorização fora da unidade, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

A transferência de resíduos para fora do território nacional, deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho;

No caso particular do transporte de RCD's, deverá ser tido em consideração o disposto na Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho, encontrando-se disponíveis no site oficial da Agência



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt), os respectivos modelos das guias de acompanhamento;

11. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos no estabelecimento para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar do Sistema de Informação do Licenciamento de Operadores de Gestão de Resíduos – SILOGR, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt);
12. Efectuar anualmente, até 31 de Março de cada ano, o preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica no Portal SIRAPA (<http://sirapa.apambiente.pt/>), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e com a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março;
13. Dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Mais se informa V. Ex^a que, por força do constante do anexo I, secção 1, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, conjugado com a Classificação das Actividades Económicas publicado no Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, e do constatado em vistoria, isto é, não existir qualquer operação que se desenvolva no estabelecimento que seja considerada de industrial, informo que o processo referente a esse estabelecimento foi remetido à CCDR Alentejo para os devidos efeitos no que concerne ao respectivo licenciamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços

Bernardino M. Marmelada Piteira

Anexo: Tabela 1 referida no ponto 1 (6 páginas)

MF

Tabela 1

Resíduo a Recepcionar	LER
Resíduos da extracção de minérios metálicos	01 01 01
Resíduos da extracção de minérios não metálicos	01 01 02
Areias e argilas	01 04 09
Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce	01 05 04
Lamas provenientes da lavagem e limpeza	02 01 01
Resíduos de tecidos vegetais	02 01 03
Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	02 01 04
Resíduos silvícolas	02 01 07
Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas	02 01 08*
Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08	02 01 09
Resíduos metálicos	02 01 10
Outros resíduos não anteriormente especificados	02 01 99
Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	03 01 01
Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas	03 01 04*
Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	03 01 05
Outros resíduos não anteriormente especificados	03 01 99
Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas	03 02 05*
Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados	03 02 99
Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	03 03 01
Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	03 03 08
Betumes	05 01 17
Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso	06 01 01*
Outros ácidos	06 01 06*
Outros resíduos não anteriormente especificados	06 02 99
Carvão activado usado (excepto 06 07 02)	06 13 02*
Outros resíduos não anteriormente especificados	06 13 99
Resíduos de plásticos	07 02 13
Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14	07 02 15
Outros resíduos não anteriormente especificados	07 02 99
Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 11*
Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	08 01 12
Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 13*
Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	08 01 14
Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 15*
Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	08 01 16
Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 17*
Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	08 01 18
Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 19*
Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	08 01 21*
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 01 99
Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas	08 03 12*
Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12	08 03 13
Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas	08 03 17*
Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	08 03 18
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 03 99
Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias Perigosas	08 04 09*
Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	08 04 10
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 04 99
Banhos de revelação e activação de base aquosa	09 01 01*
Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	09 01 10

Resíduo a Recepcionar	LER
Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	09 01 11*
Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas, não abrangidas em 09 01 11	09 01 12
Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	10 01 01
Cinzas volantes da combustão de carvão	10 01 02
Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	10 01 03
Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14	10 01 15
Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16	10 01 17
Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	10 01 20*
Resíduos do processamento de escórias	10 02 01
Escórias não processadas	10 02 02
Resíduos de ânodos	10 03 02
Resíduos de alumina	10 03 05
Escórias da produção primária e secundária	10 05 01
Escórias da produção primária e secundária	10 06 01
Escórias da produção primária e secundária	10 07 01
Escórias do forno	10 09 03
Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	10 09 06
Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	10 09 08
Escórias do forno	10 10 03
Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	10 10 08
Partículas e poeiras	10 12 03
Moldes fora de uso	10 12 06
Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).	10 12 08
Outros resíduos não anteriormente especificados	10 12 99
Resíduos da calcinação e hidratação da cal	10 13 04
Resíduos de betão e de lamas de betão	10 13 14
Outros resíduos não anteriormente especificados	10 13 99
Outros resíduos contendo substâncias perigosas	11 01 98*
Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas	11 02 05*
Outros resíduos	11 03 02*
Aparas e limalhas de metais ferrosos	12 01 01
Poeiras e partículas de metais ferrosos	12 01 02
Aparas e limalhas de metais não ferrosos	12 01 03
Poeiras e partículas de metais não ferrosos	12 01 04
Aparas de matérias plásticas	12 01 05
Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (excepto emulsões e soluções)	12 01 06*
Óleos sintéticos de maquinaria	12 01 10*
Ceras e gorduras usadas	12 01 12*
Resíduos de soldadura	12 01 13
Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14	12 01 15
Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas	12 01 16*
Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	12 01 17
Outros resíduos não anteriormente especificados	12 01 99
Óleos hidráulicos contendo PCB	13 01 01*
Emulsões cloradas	13 01 04*
Emulsões não cloradas	13 01 05*
Óleos hidráulicos minerais clorados	13 01 09*
Óleos hidráulicos minerais não clorados	13 01 10*
Óleos hidráulicos sintéticos	13 01 11*
Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	13 01 12*
Outros óleos hidráulicos	13 01 13*
Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	13 02 04*
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	13 02 05*

Resíduo a Recepcionar	LER
Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 06*
Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	13 02 07*
Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 08*
Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB	13 03 01*
Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01	13 03 06*
Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	13 03 07*
Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	13 03 08*
Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	13 03 09*
Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	13 03 10*
Lamas provenientes dos separadores óleo/água	13 05 02*
Lamas provenientes do interceptor	13 05 03*
Óleos provenientes dos separadores óleo/água	13 05 06*
Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	13 05 07*
Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	13 05 08*
Fuelóleo e gasóleo	13 07 01*
Gasolina	13 07 02*
Outros combustíveis (incluindo misturas)	13 07 03*
Outros resíduos não anteriormente especificados	13 08 99*
Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	14 06 01*
Outros solventes e misturas de solventes halogenados	14 06 02*
Outros solventes e misturas de solventes	14 06 03*
Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados	14 06 04*
Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes	14 06 05*
Embalagens de papel e cartão	15 01 01
Embalagens de plástico	15 01 02
Embalagens de madeira	15 01 03
Embalagens de metal	15 01 04
Embalagens compósitas	15 01 05
Misturas de embalagens	15 01 06
Embalagens de vidro	15 01 07
Embalagens de têxteis	15 01 08
Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	15 01 09*
Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa	15 01 10*
Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	15 01 11*
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados com substâncias perigosas	15 02 02*
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02	15 02 03
Pneus usados	16 01 03
Veículos fora de uso	16 01 04*
Veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	16 01 06
Filtros de óleo	16 01 07*
Componentes contendo mercúrio	16 01 08*
Componentes contendo PCB ou PCT	16 01 09*
Componentes explosivos (ex. almofadas de ar (air bags))	16 01 10*
Pastilhas de travão contendo amianto	16 01 11*
Pastilhas de travão não abrangidas em 16 01 11	16 01 12
Fluidos de travões	16 01 13*
Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	16 01 14*
Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	16 01 15
Depósitos de gás liquefeito	16 01 16
Metais ferrosos	16 01 17
Metais não ferrosos	16 01 18

Resíduo a Recepcionar	LER
Plástico	16 01 19
Vidro	16 01 20
Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	16 01 21*
Componentes não anteriormente especificados	16 01 22
Outros resíduos não anteriormente especificados	16 01 99
Transformadores e condensadores contendo PCB	16 02 09*
Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	16 02 10*
Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	16 02 11*
Equipamento fora de uso, contendo amianto livre	16 02 12*
Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	16 02 13*
Equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	16 02 14
Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	16 02 15*
Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15	16 02 16
Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	16 03 03*
Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	16 03 04
Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	16 03 05*
Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	16 03 06
Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i>) contendo substâncias perigosas	16 05 04*
Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	16 05 05
Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	16 05 06*
Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas	16 05 07*
Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	16 05 08*
Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	16 05 09
Acumuladores de chumbo	16 06 01*
Acumuladores de níquel – cádmio	16 06 02*
Pilhas contendo mercúrio	16 06 03*
Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)	16 06 04
Outras pilhas e acumuladores	16 06 05
Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	16 06 06*
Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	16 08 03
Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas	16 09 04*
Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	16 11 01*
Outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	16 11 03*
Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	16 11 06
Betão	17 01 01
Tijolos	17 01 02
Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	17 01 03
Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	17 01 06*
Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	17 01 07
Madeira	17 02 01
Vidro	17 02 02
Plástico	17 02 03
Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	17 02 04*
Misturas betuminosas contendo alcatrão	17 03 01*
Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	17 03 02
Alcatrão e produtos de alcatrão	17 03 03*
Cobre, bronze e latão	17 04 01
Alumínio	17 04 02
Chumbo	17 04 03
Zinco	17 04 04
Ferro e aço	17 04 05
Estanho	17 04 06

Resíduo a Recepcionar	LER
Mistura de metais	17 04 07
Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	17 04 09*
Cabos contendo alcatrão de carvão ou hidrocarbonetos	17 04 10*
Cabos não abrangidos em 17 04 10	17 04 11
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	17 05 03*
Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	17 05 04
Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	17 05 06
Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	17 05 08
Materiais de isolamento contendo amianto	17 06 01*
Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	17 06 03*
Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	17 06 04
Materiais de construção contendo amianto	17 06 05*
Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	17 08 02
Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas	17 09 03*
Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	17 09 04
Materiais ferrosos removidos das cinzas	19 01 02
Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	19 01 12
Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	19 01 14
Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	19 01 16
Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	19 01 18
Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	19 02 03
Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas	19 02 05*
Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	19 02 06
Outros resíduos não anteriormente especificados	19 06 99
Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02	19 07 03
Gradados	19 08 01
Resíduos do desarenamento	19 08 02
Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	19 08 05
Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	19 08 06*
Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	19 08 09
Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09	19 08 10*
Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas	19 08 13*
Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	19 08 14
Outros resíduos não anteriormente especificados	19 08 99
Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	19 09 01
Carvão activado usado	19 09 04
Resíduos de ferro ou aço	19 10 01
Resíduos não ferrosos	19 10 02
Alcatrões ácidos	19 11 02*
Papel e cartão	19 12 01
Metais ferrosos	19 12 02
Metais não ferrosos	19 12 03
Plástico e borracha	19 12 04
Vidro	19 12 05
Madeira contendo substâncias perigosas	19 12 06*
Madeira não abrangida em 19 12 06	19 12 07
Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	19 12 10
Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas	19 12 11*
Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	19 12 12
Papel e cartão	20 01 01
Vidro	20 01 02
Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	20 01 08
Roupas	20 01 10

Resíduo a Recepcionar	LER
Texteis	20 01 11
Solventes	20 01 13*
Ácidos	20 01 14*
Resíduos alcalinos	20 01 15*
Produtos químicos para fotografia	20 01 17*
Pesticidas	20 01 19*
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20 01 21*
Equipamento fora de uso, contendo cloro-fluorocarbonetos	20 01 23*
Oleos e gorduras alimentares	20 01 25
Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	20 01 27*
Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	20 01 28
Detergentes contendo substâncias perigosas	20 01 29*
Detergentes não abrangidos em 20 01 29	20 01 30
Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas e acumuladores	20 01 33*
Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	20 01 34
Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos	20 01 35*
Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	20 01 36
Madeira contendo substâncias perigosas	20 01 37*
Madeira não abrangida em 20 01 37	20 01 38
Plásticos	20 01 39
Metais	20 01 40
Resíduos da limpeza de chaminés	20 01 41
Outras fracções não anteriormente especificadas	20 01 99
Resíduos biodegradáveis	20 02 01
Terras e pedras	20 02 02
Outros resíduos não biodegradáveis	20 02 03
Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	20 03 01
Resíduos de mercados	20 03 02
Resíduos da limpeza de ruas	20 03 03
Lamas de fossas sépticas	20 03 04
Resíduos da limpeza de esgotos	20 03 06
Monstros	20 03 07
Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	20 03 99

LER – Codificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Portaria n.º 209/2004

* - Resíduo perigoso, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Processo n.º 85-0205182

LIC IND 386

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

A exploração do estabelecimento industrial com *a actividade de reciclagem e desmantelamento de veículos em fim de vida, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e outros resíduos industriais* — CAE REV3 – 38311 explorado por **Ambitrena - Valorização e Gestão de Resíduos, S.A.** situado em Parque Ambiental da Amalga - Herdade do Montinho – Santa Clara do Louredo, Beja é autorizada, nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, conjugado com o disposto no artigo n.º 68.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, desde que se mantenham cumpridas as medidas regulamentares aplicáveis.

As operações de gestão de resíduos e os resíduos abrangidos pela presente licença de exploração industrial, classificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, constam das folhas (6) em anexo, que faz parte integrante deste Documento.

Évora, 15 de Outubro de 2010

O Director Regional

António Mendes Pinto

Tabela 1

Resíduo a Recepcionar	LER
Resíduos da extracção de minérios metálicos	01 01 01
Resíduos da extracção de minérios não metálicos	01 01 02
Areias e argilas	01 04 09
Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce	01 05 04
Lamas provenientes da lavagem e limpeza	02 01 01
Resíduos de tecidos vegetais	02 01 03
Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	02 01 04
Resíduos silvícolas	02 01 07
Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas	02 01 08*
Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08	02 01 09
Resíduos metálicos	02 01 10
Outros resíduos não anteriormente especificados	02 01 99
Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	03 01 01
Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas	03 01 04*
Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	03 01 05
Outros resíduos não anteriormente especificados	03 01 99
Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas	03 02 05*
Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados	03 02 99
Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	03 03 01
Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	03 03 08
Betumes	05 01 17
Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso	06 01 01*
Outros ácidos	06 01 06*
Outros resíduos não anteriormente especificados	06 02 99
Carvão activado usado (excepto 06 07 02)	06 13 02*
Outros resíduos não anteriormente especificados	06 13 99
Resíduos de plásticos	07 02 13
Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14	07 02 15
Outros resíduos não anteriormente especificados	07 02 99
Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 11*
Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	08 01 12
Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 13*
Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	08 01 14
Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 15*
Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	08 01 16
Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 17*
Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	08 01 18
Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 19*
Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	08 01 21*
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 01 99
Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas	08 03 12*
Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12	08 03 13
Resíduos de <i>tommer</i> de impressão contendo substâncias perigosas	08 03 17*
Resíduos de <i>tommer</i> de impressão não abrangidos em 08 03 17	08 03 18
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 03 99
Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias Perigosas	08 04 09*
Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	08 04 10
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 04 99
Banhos de revelação e activação de base aquosa	09 01 01*
Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	09 01 10

Resíduo a Recepcionar	LER
Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	09 01 11*
Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas, não abrangidas em 09 01 11	09 01 12
Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	10 01 01
Cinzas volantes da combustão de carvão	10 01 02
Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	10 01 03
Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14	10 01 15
Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16	10 01 17
Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	10 01 20*
Resíduos do processamento de escórias	10 02 01
Escórias não processadas	10 02 02
Resíduos de ânodos	10 03 02
Resíduos de alumina	10 03 05
Escórias da produção primária e secundária	10 05 01
Escórias da produção primária e secundária	10 06 01
Escórias da produção primária e secundária	10 07 01
Escórias do forno	10 09 03
Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	10 09 06
Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	10 09 08
Escórias do forno	10 10 03
Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	10 10 08
Partículas e poeiras	10 12 03
Moldes fora de uso	10 12 06
Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).	10 12 08
Outros resíduos não anteriormente especificados	10 12 99
Resíduos da calcinação e hidratação da cal	10 13 04
Resíduos de betão e de lamas de betão	10 13 14
Outros resíduos não anteriormente especificados	10 13 99
Outros resíduos contendo substâncias perigosas	11 01 98*
Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas	11 02 05*
Outros resíduos	11 03 02*
Aparas e limalhas de metais ferrosos	12 01 01
Poeiras e partículas de metais ferrosos	12 01 02
Aparas e limalhas de metais não ferrosos	12 01 03
Poeiras e partículas de metais não ferrosos	12 01 04
Aparas de matérias plásticas	12 01 05
Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (excepto emulsões e soluções)	12 01 06*
Óleos sintéticos de maquinaria	12 01 10*
Ceras e gorduras usadas	12 01 12*
Resíduos de soldadura	12 01 13
Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14	12 01 15
Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas	12 01 16*
Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	12 01 17
Outros resíduos não anteriormente especificados	12 01 99
Óleos hidráulicos contendo PCB	13 01 01*
Emulsões cloradas	13 01 04*
Emulsões não cloradas	13 01 05*
Óleos hidráulicos minerais clorados	13 01 09*
Óleos hidráulicos minerais não clorados	13 01 10*
Óleos hidráulicos sintéticos	13 01 11*
Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	13 01 12*
Outros óleos hidráulicos	13 01 13*
Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	13 02 04*
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	13 02 05*

Resíduo a Recepcionar	LER
Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 06*
Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	13 02 07*
Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 08*
Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB	13 03 01*
Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01	13 03 06*
Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	13 03 07*
Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	13 03 08*
Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	13 03 09*
Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	13 03 10*
Lamas provenientes dos separadores óleo/água	13 05 02*
Lamas provenientes do interceptor	13 05 03*
Óleos provenientes dos separadores óleo/água	13 05 06*
Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	13 05 07*
Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	13 05 08*
Fuelóleo e gasóleo	13 07 01*
Gasolina	13 07 02*
Outros combustíveis (incluindo misturas)	13 07 03*
Outros resíduos não anteriormente especificados	13 08 99*
Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	14 06 01*
Outros solventes e misturas de solventes halogenados	14 06 02*
Outros solventes e misturas de solventes	14 06 03*
Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados	14 06 04*
Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes	14 06 05*
Embalagens de papel e cartão	15 01 01
Embalagens de plástico	15 01 02
Embalagens de madeira	15 01 03
Embalagens de metal	15 01 04
Embalagens compósitas	15 01 05
Misturas de embalagens	15 01 06
Embalagens de vidro	15 01 07
Embalagens têxteis	15 01 09
Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	15 01 10*
Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	15 01 11*
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados com substâncias perigosas	15 02 02*
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02	15 02 03
Pneus usados	16 01 03
Veículos em fim de vida	16 01 04*
Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos ou outros componentes perigosos	16 01 06
Filtros de óleo	16 01 07*
Componentes contendo mercúrio	16 01 08*
Componentes contendo PCB	16 01 09*
Componentes explosivos (ex. almofadas de ar (air bags))	16 01 10*
Pastilhas de travão contendo amianto	16 01 11*
Pastilhas de travão não abrangidas em 16 01 11	16 01 12
Fluidos de travões	16 01 13*
Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	16 01 14*
Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	16 01 15
Depósitos de gás liquefeito	16 01 16
Metais ferrosos	16 01 17
Metais não ferrosos	16 01 18
Plástico	16 01 19
Vidro	16 01 20
Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	16 01 21*

Resíduo a Recepcionar	LER
Componentes não anteriormente especificados	16 01 22
Outros resíduos não anteriormente especificados	16 01 99
Transformadores e condensadores contendo PCB	16 02 09*
Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	16 02 10*
Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	16 02 11*
Equipamento fora de uso, contendo amianto livre	16 02 12*
Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	16 02 13*
Equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	16 02 14
Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	16 02 15*
Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15	16 02 16
Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	16 03 03*
Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	16 03 04
Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	16 03 05*
Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	16 03 06
Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i>) contendo substâncias perigosas	16 05 04*
Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	16 05 05
Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	16 05 06*
Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas	16 05 07*
Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	16 05 08*
Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	16 05 09
Acumuladores de chumbo	16 06 01*
Acumuladores de níquel – cádmio	16 06 02*
Pilhas contendo mercúrio	16 06 03*
Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)	16 06 04
Outras pilhas e acumuladores	16 06 05
Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	16 06 06*
Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	16 08 03
Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas	16 09 04*
Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	16 11 01*
Outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	16 11 03*
Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	16 11 06
Betão	17 01 01
Tijolos	17 01 02
Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	17 01 03
Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	17 01 06*
Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	17 01 07
Madeira	17 02 01
Vidro	17 02 02
Plástico	17 02 03
Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	17 02 04*
Misturas betuminosas contendo alcatrão	17 03 01*
Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	17 03 02
Alcatrão e produtos de alcatrão	17 03 03*
Cobre, bronze e latão	17 04 01
Alumínio	17 04 02
Chumbo	17 04 03
Zinco	17 04 04
Ferro e aço	17 04 05
Estanho	17 04 06
Mistura de metais	17 04 07
Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	17 04 09*
Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	17 04 10*

Resíduo a Recepcionar	LER
Cabos não abrangidos em 17 04 10	17 04 11
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	17 05 03*
Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	17 05 04
Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	17 05 06
Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	17 05 08
Materiais de isolamento contendo amianto	17 06 01*
Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	17 06 03*
Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	17 06 04
Materiais de construção contendo amianto	17 06 05*
Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	17 08 02
Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas	17 09 03*
Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	17 09 04
Materiais ferrosos removidos das cinzas	19 01 02
Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	19 01 12
Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	19 01 14
Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	19 01 16
Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	19 01 18
Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	19 02 03
Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas	19 02 05*
Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	19 02 06
Outros resíduos não anteriormente especificados	19 06 99
Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02	19 07 03
Gradados	19 08 01
Resíduos do desarenamento	19 08 02
Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	19 08 05
Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	19 08 06*
Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	19 08 09
Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09	19 08 10*
Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas	19 08 13*
Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.	19 08 14
Outros resíduos não anteriormente especificados	19 08 99
Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	19 09 01
Carvão activado usado	19 09 04
Resíduos de ferro ou aço	19 10 01
Resíduos não ferrosos	19 10 02
Alcatrões ácidos	19 11 02*
Papel e cartão	19 12 01
Metais ferrosos	19 12 02
Metais não ferrosos	19 12 03
Plástico e borracha	19 12 04
Vidro	19 12 05
Madeira contendo substâncias perigosas	19 12 06*
Madeira não abrangida em 19 12 06	19 12 07
Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	19 12 10
Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas	19 12 11*
Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	19 12 12
Papel e cartão	20 01 01
Vidro	20 01 02
Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	20 01 08
Roupas	20 01 10
Texteis	20 01 11
Solventes	20 01 13*
Ácidos	20 01 14*

Resíduo a Recepcionar	LER
Resíduos alcalinos	20 01 15*
Produtos químicos para fotografia	20 01 17*
Pesticidas	20 01 19*
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20 01 21*
Equipamento fora de uso, contendo clorofluorocarbonetos	20 01 23*
Óleos e gorduras alimentares	20 01 25
Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	20 01 27*
Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	20 01 28
Detergentes contendo substâncias perigosas	20 01 29*
Detergentes não abrangidos em 20 01 29	20 01 30
Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas e acumuladores	20 01 33*
Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	20 01 34
Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos	20 01 35*
Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	20 01 36
Madeira contendo substâncias perigosas	20 01 37*
Madeira não abrangida em 20 01 37	20 01 38
Plásticos	20 01 39
Metais	20 01 40
Resíduos da limpeza de chaminés	20 01 41
Outras fracções não anteriormente especificadas	20 01 99
Resíduos biodegradáveis	20 02 01
Terras e pedras	20 02 02
Outros resíduos não biodegradáveis	20 02 03
Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	20 03 01
Resíduos de mercados	20 03 02
Resíduos da limpeza de ruas	20 03 03
Lamas de fossas sépticas	20 03 04
Resíduos da limpeza de esgotos	20 03 06
Monstros	20 03 07
Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	20 03 99

LER – Codificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Portaria n.º 209/2004

* - Resíduo perigoso, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Saída nº: 3833 / 2010
Referente a: LIC IND 386
Data: 18-08-2010
Sua referência:

AMBITRENA - VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS S.A.
Parque Ambiental da Amalga Herdade do Montinho
Apartado 6040 - Santa Clara do Louredo
7801-908 Beja

Assunto: Licenciamento Industrial

Actividade Industrial: Reciclagem e desmantelamento de veículos em fim de vida, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e outros resíduos industriais

Localização: Parque Ambiental da Amalga Herdade do Montinho - Santa Clara do Louredo

No âmbito do licenciamento desse estabelecimento ainda em curso nesta Direcção Regional e reportando-nos ao vosso pedido de aditamento para inclusão de mais códigos LER entrado nesta DRE em 2009-11-26, informo V. Ex^a que a CCDR-Alentejo, entidade para quem passou a competência deste licenciamento, emitiu o parecer favorável sobre esta matéria condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Realizar apenas as operações de gestão de resíduos classificadas com os códigos **R4** (reciclagem/recuperação de metais e ligas), **R5** (reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas), **R13** (acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)) e **D15** (armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada)), nos termos da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, dos resíduos constantes da Tabela 1, anexa;
2. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;
3. Efectuar a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos nº 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97 de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 162/2000 de 27 de Julho e nº 92/2006 de 25 de Maio;
4. Gerir os resíduos de equipamento eléctrico e electrónico em conformidade com o Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro;
5. Gerir os veículos em fim de vida em conformidade com o Decreto-Lei nº 196/2003 de 23 de Agosto, nomeadamente:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

- 5.1. Possuir um sistema de controlo dos documentos dos VFV recepcionados e de registo da data da sua recepção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo) e dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade);
- 5.2. Possuir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respectivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);
6. Gerir os resíduos de construção e demolição em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março;
 - 6.1. Delimitar no estabelecimento a área afectada à triagem de resíduos de construção e demolição;
7. Gerir os óleos usados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, nomeadamente, implementando as seguintes regras para o armazenamento temporário de óleos usados:
8. O armazenamento temporário de óleos usados deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s);
 - 8.1. Todos os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão estar dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames;
 - 8.2. A identificação dos óleos usados deverá ser efectuada de acordo com as normas e regulamentos em vigor, devendo ser indelével, permanente e identificado com toda a clareza o código da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), as características que conferem perigosidade ao resíduo, a quantidade de resíduos e, se justificável, o produtor do resíduo e o local de produção;
 - 8.3. Qualquer local destinado ao armazenamento temporário de óleos usados deverá estar devidamente identificado em todos os locais de acesso devendo ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor.
 - 8.4. Os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios;
9. Armazenar os acumuladores usados em recipientes estanques e de composição que não reaja com os componentes dos acumuladores. Os acumuladores são armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima;
10. Efectuar o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428 da INCM) quando estes são enviados para eliminação e/ou valorização fora da unidade, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

A transferência de resíduos para fora do território nacional, deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho;

No caso particular do transporte de RCD's, deverá ser tido em consideração o disposto na Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho, encontrando-se disponíveis no site oficial da Agência



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt), os respectivos modelos das guias de acompanhamento;

11. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos no estabelecimento para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar do Sistema de Informação do Licenciamento de Operadores de Gestão de Resíduos – SILOGR, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt);
12. Efectuar anualmente, até 31 de Março de cada ano, o preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica no Portal SIRAPA (<http://sirapa.apambiente.pt/>), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e com a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março;
13. Dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Mais se informa V. Ex^a que, por força do constante do anexo I, secção 1, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, conjugado com a Classificação das Actividades Económicas publicado no Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, e do constatado em vistoria, isto é, não existir qualquer operação que se desenvolva no estabelecimento que seja considerada de industrial, informo que o processo referente a esse estabelecimento foi remetido à CCDR Alentejo para os devidos efeitos no que concerne ao respectivo licenciamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços

Bernardino M. Marmelada Piteira

Anexo: Tabela 1 referida no ponto 1 (6 páginas)

MF

Tabela 1

Resíduo a Recepcionar	LER
Resíduos da extracção de minérios metálicos	01 01 01
Resíduos da extracção de minérios não metálicos	01 01 02
Areias e argilas	01 04 09
Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce	01 05 04
Lamas provenientes da lavagem e limpeza	02 01 01
Resíduos de tecidos vegetais	02 01 03
Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	02 01 04
Resíduos silvícolas	02 01 07
Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas	02 01 08*
Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08	02 01 09
Resíduos metálicos	02 01 10
Outros resíduos não anteriormente especificados	02 01 99
Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	03 01 01
Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas	03 01 04*
Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	03 01 05
Outros resíduos não anteriormente especificados	03 01 99
Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas	03 02 05*
Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados	03 02 99
Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	03 03 01
Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	03 03 08
Betumes	05 01 17
Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso	06 01 01*
Outros ácidos	06 01 06*
Outros resíduos não anteriormente especificados	06 02 99
Carvão activado usado (excepto 06 07 02)	06 13 02*
Outros resíduos não anteriormente especificados	06 13 99
Resíduos de plásticos	07 02 13
Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14	07 02 15
Outros resíduos não anteriormente especificados	07 02 99
Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 11*
Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	08 01 12
Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 13*
Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	08 01 14
Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 15*
Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	08 01 16
Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 17*
Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	08 01 18
Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 19*
Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	08 01 21*
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 01 99
Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas	08 03 12*
Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12	08 03 13
Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas	08 03 17*
Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	08 03 18
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 03 99
Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias Perigosas	08 04 09*
Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	08 04 10
Outros resíduos não anteriormente especificados	08 04 99
Banhos de revelação e activação de base aquosa	09 01 01*
Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	09 01 10

Resíduo a Recepcionar	LER
Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	09 01 11*
Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas, não abrangidas em 09 01 11	09 01 12
Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	10 01 01
Cinzas volantes da combustão de carvão	10 01 02
Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	10 01 03
Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14	10 01 15
Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16	10 01 17
Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	10 01 20*
Resíduos do processamento de escórias	10 02 01
Escórias não processadas	10 02 02
Resíduos de ânodos	10 03 02
Resíduos de alumina	10 03 05
Escórias da produção primária e secundária	10 05 01
Escórias da produção primária e secundária	10 06 01
Escórias da produção primária e secundária	10 07 01
Escórias do forno	10 09 03
Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	10 09 06
Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	10 09 08
Escórias do forno	10 10 03
Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	10 10 08
Partículas e poeiras	10 12 03
Moldes fora de uso	10 12 06
Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).	10 12 08
Outros resíduos não anteriormente especificados	10 12 99
Resíduos da calcinação e hidratação da cal	10 13 04
Resíduos de betão e de lamas de betão	10 13 14
Outros resíduos não anteriormente especificados	10 13 99
Outros resíduos contendo substâncias perigosas	11 01 98*
Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas	11 02 05*
Outros resíduos	11 03 02*
Aparas e limalhas de metais ferrosos	12 01 01
Poeiras e partículas de metais ferrosos	12 01 02
Aparas e limalhas de metais não ferrosos	12 01 03
Poeiras e partículas de metais não ferrosos	12 01 04
Aparas de matérias plásticas	12 01 05
Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (excepto emulsões e soluções)	12 01 06*
Óleos sintéticos de maquinaria	12 01 10*
Ceras e gorduras usadas	12 01 12*
Resíduos de soldadura	12 01 13
Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14	12 01 15
Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas	12 01 16*
Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	12 01 17
Outros resíduos não anteriormente especificados	12 01 99
Óleos hidráulicos contendo PCB	13 01 01*
Emulsões cloradas	13 01 04*
Emulsões não cloradas	13 01 05*
Óleos hidráulicos minerais clorados	13 01 09*
Óleos hidráulicos minerais não clorados	13 01 10*
Óleos hidráulicos sintéticos	13 01 11*
Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	13 01 12*
Outros óleos hidráulicos	13 01 13*
Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	13 02 04*
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	13 02 05*

Resíduo a Recepcionar	LER
Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 06*
Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	13 02 07*
Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 08*
Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB	13 03 01*
Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01	13 03 06*
Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	13 03 07*
Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	13 03 08*
Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	13 03 09*
Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	13 03 10*
Lamas provenientes dos separadores óleo/água	13 05 02*
Lamas provenientes do interceptor	13 05 03*
Óleos provenientes dos separadores óleo/água	13 05 06*
Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	13 05 07*
Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	13 05 08*
Fuelóleo e gasóleo	13 07 01*
Gasolina	13 07 02*
Outros combustíveis (incluindo misturas)	13 07 03*
Outros resíduos não anteriormente especificados	13 08 99*
Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	14 06 01*
Outros solventes e misturas de solventes halogenados	14 06 02*
Outros solventes e misturas de solventes	14 06 03*
Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados	14 06 04*
Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes	14 06 05*
Embalagens de papel e cartão	15 01 01
Embalagens de plástico	15 01 02
Embalagens de madeira	15 01 03
Embalagens de metal	15 01 04
Embalagens compósitas	15 01 05
Misturas de embalagens	15 01 06
Embalagens de vidro	15 01 07
Embalagens de têxteis	15 01 08
Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	15 01 09*
Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa	15 01 10*
Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	15 01 11*
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados com substâncias perigosas	15 02 02*
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02	15 02 03
Pneus usados	16 01 03
Veículos fora de uso	16 01 04*
Veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	16 01 06
Filtros de óleo	16 01 07*
Componentes contendo mercúrio	16 01 08*
Componentes contendo PCB ou PCT	16 01 09*
Componentes explosivos (ex. almofadas de ar (air bags))	16 01 10*
Pastilhas de travão contendo amianto	16 01 11*
Pastilhas de travão não abrangidas em 16 01 11	16 01 12
Fluidos de travões	16 01 13*
Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	16 01 14*
Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	16 01 15
Depósitos de gás liquefeito	16 01 16
Metais ferrosos	16 01 17
Metais não ferrosos	16 01 18

Resíduo a Recepcionar	LER
Plástico	16 01 19
Vidro	16 01 20
Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	16 01 21*
Componentes não anteriormente especificados	16 01 22
Outros resíduos não anteriormente especificados	16 01 99
Transformadores e condensadores contendo PCB	16 02 09*
Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	16 02 10*
Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	16 02 11*
Equipamento fora de uso, contendo amianto livre	16 02 12*
Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	16 02 13*
Equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	16 02 14
Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	16 02 15*
Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15	16 02 16
Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	16 03 03*
Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	16 03 04
Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	16 03 05*
Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	16 03 06
Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i>) contendo substâncias perigosas	16 05 04*
Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	16 05 05
Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	16 05 06*
Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas	16 05 07*
Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	16 05 08*
Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	16 05 09
Acumuladores de chumbo	16 06 01*
Acumuladores de níquel – cádmio	16 06 02*
Pilhas contendo mercúrio	16 06 03*
Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)	16 06 04
Outras pilhas e acumuladores	16 06 05
Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	16 06 06*
Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	16 08 03
Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas	16 09 04*
Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	16 11 01*
Outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	16 11 03*
Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	16 11 06
Betão	17 01 01
Tijolos	17 01 02
Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	17 01 03
Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	17 01 06*
Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	17 01 07
Madeira	17 02 01
Vidro	17 02 02
Plástico	17 02 03
Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	17 02 04*
Misturas betuminosas contendo alcatrão	17 03 01*
Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	17 03 02
Alcatrão e produtos de alcatrão	17 03 03*
Cobre, bronze e latão	17 04 01
Alumínio	17 04 02
Chumbo	17 04 03
Zinco	17 04 04
Ferro e aço	17 04 05
Estanho	17 04 06

Resíduo a Recepcionar	LER
Mistura de metais	17 04 07
Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	17 04 09*
Cabos contendo alcatrão de carvão ou hidrocarbonetos	17 04 10*
Cabos não abrangidos em 17 04 10	17 04 11
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	17 05 03*
Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	17 05 04
Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	17 05 06
Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	17 05 08
Materiais de isolamento contendo amianto	17 06 01*
Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	17 06 03*
Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	17 06 04
Materiais de construção contendo amianto	17 06 05*
Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	17 08 02
Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas	17 09 03*
Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	17 09 04
Materiais ferrosos removidos das cinzas	19 01 02
Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	19 01 12
Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	19 01 14
Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	19 01 16
Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	19 01 18
Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	19 02 03
Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas	19 02 05*
Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	19 02 06
Outros resíduos não anteriormente especificados	19 06 99
Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02	19 07 03
Gradados	19 08 01
Resíduos do desarenamento	19 08 02
Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	19 08 05
Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	19 08 06*
Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	19 08 09
Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09	19 08 10*
Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas	19 08 13*
Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	19 08 14
Outros resíduos não anteriormente especificados	19 08 99
Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	19 09 01
Carvão activado usado	19 09 04
Resíduos de ferro ou aço	19 10 01
Resíduos não ferrosos	19 10 02
Alcatrões ácidos	19 11 02*
Papel e cartão	19 12 01
Metais ferrosos	19 12 02
Metais não ferrosos	19 12 03
Plástico e borracha	19 12 04
Vidro	19 12 05
Madeira contendo substâncias perigosas	19 12 06*
Madeira não abrangida em 19 12 06	19 12 07
Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	19 12 10
Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas	19 12 11*
Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	19 12 12
Papel e cartão	20 01 01
Vidro	20 01 02
Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	20 01 08
Roupas	20 01 10

Resíduo a Recepcionar	LER
Texteis	20 01 11
Solventes	20 01 13*
Ácidos	20 01 14*
Resíduos alcalinos	20 01 15*
Produtos químicos para fotografia	20 01 17*
Pesticidas	20 01 19*
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20 01 21*
Equipamento fora de uso, contendo clorofluorocarbonetos	20 01 23*
Oleos e gorduras alimentares	20 01 25
Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	20 01 27*
Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	20 01 28
Detergentes contendo substâncias perigosas	20 01 29*
Detergentes não abrangidos em 20 01 29	20 01 30
Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas e acumuladores	20 01 33*
Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	20 01 34
Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos	20 01 35*
Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	20 01 36
Madeira contendo substâncias perigosas	20 01 37*
Madeira não abrangida em 20 01 37	20 01 38
Plásticos	20 01 39
Metais	20 01 40
Resíduos da limpeza de chaminés	20 01 41
Outras fracções não anteriormente especificadas	20 01 99
Resíduos biodegradáveis	20 02 01
Terras e pedras	20 02 02
Outros resíduos não biodegradáveis	20 02 03
Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	20 03 01
Resíduos de mercados	20 03 02
Resíduos da limpeza de ruas	20 03 03
Lamas de fossas sépticas	20 03 04
Resíduos da limpeza de esgotos	20 03 06
Monstros	20 03 07
Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	20 03 99

LER – Codificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Portaria n.º 209/2004

* - Resíduo perigoso, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos